

## CONTRATO N° 022/2019

### Inexigibilidade de Licitação N° 009/2019

**Contratação da empresa SMART BRASÍLIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME, para promover o evento PREFEITOS BANDEIRANTE – novas técnicas de negociação e habilidades de liderança para o prefeito do futuro através da neurociência durante o ano de 2019.**

**O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida América do Sul, nº 1500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde – MT, CEP 78.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ/MF sob o n.º 24.772.246/0002-40, representado pelo Prefeito **Sr. Flori Luiz Binotti**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 702.434.3373-SSP/RS e do CPF nº 383.827.090-87, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **SMART BRASÍLIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 28.142.052/0001-11, Telefone: (61) 98385-0345, com sede na SCS, Quadra 06, Bloco A, Lote 81, Sala 409, Asa Azul, em Brasília no Distrito Federal, CEP: 70.326-900, neste ato representada pela **Sra. Solange Sousa Kreidloro**, portadora do RG N° 33.276.249 - X SSP/SP e do CPF N° 270.723.668-30, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e nas condições das cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto deste instrumento é o pagamento de taxa de inscrição para participação do Prefeito e um Assessor em 4 (quatro) Capacitações durante o ano de 2019, sendo 3 (três) Encontros de Prefeitos Bandeirantes e 1 (um) Capacitação Prefeitos do Futuro, a serem realizados em Brasília-DF, diretamente com a empresa **SMART BRASÍLIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI – ME**.

1.2. A finalidade da presente anseia-se que por meio da capacitar o prefeito e sua equipe para a Alta Performance na Gestão Pública, apresentando e se utilizando do que há de mais moderno em tecnologia, desenvolvimento de Projetos e Gestão ágil são alguns dos elementos que fazem parte da capacitação dos Prefeitos Bandeirante. O primeiro evento “Prefeitos do Futuro” acontecerá nos dias 14 a 16 de março de 2019, em Brasília-DF, farão parte o Prefeito Municipal e um Assessor, as datas dos 3 (três) próximos eventos “Prefeitos Bandeirantes”, serão definidas posteriormente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	CAPACITAÇÃO- PREFEITOS BANDEIRANTES -	UN	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

NOVAS TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO E HABILIDADES DE LIDERANÇA PARA O PREFEITO DO FUTURO ATRAVÉS DA NEUROCIÊNCIA”				
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>RS 20.000,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO**

2.1. Pelo objeto descrito na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância total de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**, no preço acordado estão inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, materiais, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, material didático de apoio necessários, a participação em 4 (quatro) capacitações no decorrer do ano de 2019 e refeições.

2.2 A **CONTRATADA** manterá seguro para ressarcir o **CONTRATANTE** em caso de não realização do curso por sua culpa exclusiva ou dolo.

2.3. O valor do contrato é fixo é irrevogável até o fim de sua vigência, ou seja, até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

3.1. O **CONTRATANTE** realizara o pagamento no valor total do contrato, antecipadamente à realização dos eventos.

3.2. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato e pela Secretaria, os seguintes documentos:

3.2.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

3.2.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

3.4 Não haverá acréscimos nos valores contratados, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer cobrança.

3.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Finanças.

**Dotação:** 04.001.0.0.04.123.0401.2380.3.3.90.39.00.00.0100000000

4.2. Será emitida a Nota de Empenho no valor total de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei 8.666/1993.

5.2. De comum acordo entre as partes e devidamente justificado pelo **CONTRATANTE**, o prazo contratual poderá ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Do CONTRATANTE:**

6.1.1. Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa;

6.1.2. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o pagamento das despesas oriundas deste contrato;

6.1.3. Pagar à **CONTRATADA** antecipadamente à realização dos eventos, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.1.5. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc.

6.1.6. Disponibilizar o cadastro dos participantes contendo os dados completos para emissão dos certificados pela **CONTRATADA**, que disponibilizará a ficha modelo.

### **6.2. Da CONTRATADA:**

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços impreterivelmente até 31 de dezembro de 2019, conforme previsto neste instrumento contratual, caso não cumpra, deverá devolver o valor antecipado devidamente atualizado, sujeita a multa e demais sanções previstas na Lei de Licitações.

6.2.2. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2(dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

6.2.3. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários e/ou contratados, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;

6.2.5. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade e quantidade exigida.

6.2.6. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta

- ou indiretamente, sobre o serviço fornecido;
- 6.2.7. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.8. Executar os serviços o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta. Substituir às suas expensas, os serviços que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 6.2.9. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital;
- 6.2.10. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Serviço.
- 6.2.11. Credenciar um representante junto ao **CONTRATANTE** para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.2.12. Entregar com a Nota Fiscal atestada pelo fiscal, além das respectivas regularidades mencionadas, anexar o relatório da capacitação/cursos/eventos, fotos deste e certificado ao participante;
- 6.2.13. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE/MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização.
- 6.2.14. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços de Capacitação incluindo refeições sejam realizados com esmero e perfeição;
- 6.2.15. A **CONTRATADA** deverá realizar a execução dos serviços somente após a emissão da ordem de serviço pelo departamento responsável.
- 6.2.16. Disponibilizar local e todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários a prestação dos eventos e equipamentos (sonorização, data show, notebook e outros);
- 6.2.17. Mobilização do público-alvo e mantê-los ciente dos eventos/capacitações.
- 6.2.18. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho/Proposta apresentada.
- 6.2.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.2.20. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**.
- 6.2.21. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, assim como apresentar currículo dos palestrantes para aprovação do **CONTRATANTE**, antes da realização das capacitações/cursos/eventos;
- 6.2.22. Cumprir com todas as obrigações elencadas neste instrumento e no Termo de Referência, quanto ao trabalho a ser realizado, objetivo, condições para a realização do trabalho – responsabilidades e condições comerciais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CONTRATANTE** designará, segundo sua conveniência e necessidade, servidor ou comissão especial para promover a fiscalização dos termos deste contratado e assuntos a ele inerentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades:

8.1.1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato sujeitará o Contratado, a juízo da Administração do Município de Lucas do Rio Verde, à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

8.1.2. A multa prevista no item 8.1.1 será descontada dos créditos que o Contratado possuir com o **CONTRATANTE**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

8.1.3. Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades:

8.1.3.1. Advertência por escrito;

8.1.3.2. Aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor contratual no caso de atraso na execução dos serviços;

8.1.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

8.1.5. Se a **CONTRATADA** não recolher ao **CONTRATANTE** o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

8.1.6. Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula.

8.1.7. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte do Contratado, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

9.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa do Contratado, referente ao

descumprimento das obrigações ajustadas;

9.2.2. Constar do processo, a reincidência do **CONTRATADO** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

9.2.3. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação do **CONTRATADO**;

9.2.4. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93, desde que aplicáveis ao caso.

9.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

9.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

9.6. É direito do **CONTRATANTE**, no caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

10.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que aplicáveis ao objeto deste contrato;

10.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

11.1. As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei n.º 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e, em especial ao Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e Lei 8.245/91, que regeram este contrato e servirão de base para solução dos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1. As partes declaram-se estritamente vinculadas aos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

13.2. As partes contratantes declaram expressamente que as condições contidas no presente contrato passam a ser Lei entre as mesmas, usando para tanto dos direitos e garantias individuais que cada qual tem assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.88, bem como terem discutido todas as cláusulas do presente instrumento, razão pela qual ficam as mesmas ratificadas inteiramente por não se tratar de contrato de adesão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde para dirimir quaisquer questões que possa surgir da execução deste contrato, desde já renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor o forma na presença das testemunhas abaixo especificadas.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de Fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONTRATANTE**  
**Flori Luiz Binotti**  
**Prefeito Municipal**

**SMART BRASÍLIA ASSESSORIA E**  
**CONSULTORIA EM GESTÃO**  
**PÚBLICA EIRELI - ME**  
**CONTRATADA**  
**Solange Sousa Kreidloro**  
**Proprietária**

Testemunhas:

Nome: Giovanne Rodrigues da Silva  
CPF: 592.955.971-68

Nome: Valni Roque Volpato  
CPF: 097.411.439-15